

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

SUMÁRIO

- 01. PREÂMBULO**
- 02. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO**
- 03. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 04. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES**
- 05. DO CREDENCIAMENTO**
- 06. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**
- 07. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 08. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 09. DA HABILITAÇÃO**
- 10. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
- 12. DOS RECURSOS**
- 13. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**
- 14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 15. DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 16. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**
- 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 18. DO FISCAL DO CONTRATO**
- 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 20. INTEGRAM O EDITAL**

RIBEIRÃO CASCALHEIRA– MT, 28 de Janeiro de 2021.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS
Pregoeiro Oficial
Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor Preço por Lote

INTERESSADA: TODAS AS SECRETARIAS DESSE MUNICÍPIO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT**, com sede na Avenida Padre João Bosco, nº 2067, Centro, RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT, pela sua **PREGOEIRA**, designada pela Portaria nº 204/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/93, com suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006, e alterações.

Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste edital e seus Anexos, deverão ser entregues ao Pregoeiro até às 08h00min (Horário Oficial de RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT), do dia 12 de Fevereiro de 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT, no endereço constante no rodapé. Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subsequentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Paço Municipal. CREDECIMENTO: 07:30 ÀS 08:00

02. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

2.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

2.2. Os lotes que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão adquiridos, de acordo com a necessidade das Diversas Secretarias.

2.3 A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços e suas peculiaridades, estão discriminadas no Anexo IV deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

2.4. A Finalidade do registro de preços é para atender as necessidades existentes e

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

futuras, tendo sua validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de Homologação e publicação. O Instrumento não obriga ao Órgão a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para aquisição do objeto obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

03. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: GABINETE DO PREFEITO

Ação – 2004 – Manut/Encargos com os Serviços do GABINETE

Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA

FICHA: 0021

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação – 2018 – Manut/Encargos COM SERV. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA

FICHA: 0454

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação – 2019 – Manut/Encargos com os Serviços do Gab. Sec. Bem Estar

Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA

FICHA: 0144

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação – 2020 – Manut/Encargos com os Serviços De assistência social

Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA

FICHA: 0157

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação – 2100 – Manut/Encargos com Programa scfv –CRIANÇA FELIZ

Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA

FICHA: 0652

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ação – 2014 – Manut/Encargos com os Serviços De Finanças e Unidades

Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA

FICHA: 0093

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ação – 2016 – Manut/Encargos com os Serviços TRIBUTAÇÃO

Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA

FICHA: 0114

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação – 2009 – Manut/Encargos com Sec. De Administração e Unidades

Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA

FICHA: 0048

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Ação – 2250 – Manut/Encargos com os Serviços de AGRICULTURA

Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

47 FICHA: 0373
48
49 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
50 Ação – 2043 – Manut/Encargos com os Serviços de Prog. Culturais
51 Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA
52 FICHA: 0311
53
54 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
55 Ação – 2034 – Manut/Encargos com os Serviços Do Gab. Sec. De Educação
56 Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA
57 FICHA: 0076
58
59 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60 Ação – 2036 – Manut/Encargos com DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%
61 Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA
62 FICHA: 0581
63
64 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
65 Ação – 2040 – Manut/Encargos com os Serviços COM O PNATE UNIÃO
66 Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA
67 FICHA: 0479
68
69 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
70 Ação – 2151 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
71 Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA
72 FICHA: 0466
73
74 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
75 Ação – 2213 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SALÁRIO EDUCAÇÃO
76 Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA
77 FICHA: 0589
78
79 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
80 Ação – 2051 – Manut/Encargos com a Sec. Mun. De Infra Estrutura
81 Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA
82 FICHA: 0419
83
84 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
85 Ação – 2044 – Manut/Encargos com OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
86 Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA
87 FICHA: 0404
88
89 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
90 Ação – 2045 – Manut/Encargos com OS SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO/DMAE
91 Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA
92 FICHA: 0493
93
94 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
95 Ação – 2273 – Manut/Encargos com OS SERVIÇOS URBANOS
96 Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA
97 FICHA: 0332
98
99 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
100 Ação – 2017 – Manut/Encargos com OS SERVIÇOS DE PROT. AO MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

101 Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA
102 FICHA: 0349
103
104 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
105 Ação – 2276 – Manut/Encargos com A DIVISÃO DE TURISMO
106 Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA
107 FICHA: 0444
108
109 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
110 Ação – 1505 – Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)
111 Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA
112 FICHA: 0662
113
114 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
115 Ação – 2025 – Manut/Encargos com os Serviços De Saúde
116 Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA
117 FICHA: 0521
118
119 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
120 Ação – 2026 – Manut/Encargos com PISO DE ATENÇÃO BASICA
121 Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA
122 FICHA: 0192
123
124 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
125 Ação – 2027 – Manut/Encargos com PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
126 Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA
127 FICHA: 0201
128
129 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
130 Ação – 2030– Manut/Encargos com AS AÇÕES BASICAS DE VIGILANCIA SANITARIA
131 Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA
132 FICHA: 0277
133
134 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
135 Ação – 2887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - MAC
136 Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA
137 FICHA: 0268
138
139 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO
140 Ação – 2279 – Manut/Encargos com a Divisão de Transito
141 Elemento de Despesas – 3.3.90.39 – OUTROS SER. PESSOA JURIDICA
142 FICHA: 0429

142.1. As despesas que vierem a incidir apenas no ano posterior, serão oportunamente empenhadas em dotação específica no orçamento do exercício seguinte (2022).

04. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente licitação destina-se à participação de empresas que devidamente atendam as exigências do edital e seus anexos, e que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

4.2. Não poderão participar:

- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b) Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Estrangeiras que não funcionem no País;
- d) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- e) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político ou de parentes até o terceiro grau de servidor que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, sendo que é considerado como servidor público detentor de poder de influência, todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;
- f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócio administrador em comum;
- g) Empresa que comprovadamente por sua culpa não tenha cumprido integralmente Contrato ou Ata de Registro de Preços com a Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, independentemente do objeto contratado;
- h) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;**
- i) Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União e Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

4.3. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

4.4. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

4.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

4.4.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

4.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

4.5. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

05. DO CREDENCIAMENTO 07:30 ÀS 08:00

5.1. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES DEVEM ESTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA OU DE DOCUMENTOS.

5.2. No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes e credenciamento do representante legal da licitante, o mesmo deverá entregar os documentos relativos ao credenciamento (rol do item 5.4), no momento de abertura do certame à Pregoeira e à Equipe de Apoio.

5.3. O credenciamento do representante junto ao Pregoeiro precederá ao ato de entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação.

5.4. O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar em mãos, os seguintes documentos:

a) **Cópia de Documento de Identificação Oficial com foto**, do Representante da empresa licitante para o certame (leia-se: da pessoa credenciada);

b) **Termo de Credenciamento**, assinado pelo Sócio Administrador da Empresa ou seu procurador, regularmente habilitado (Modelo Anexo V do Edital) via original, ou Procuração por Instrumento público/particular, conferida pelo Sócio Administrador da Empresa, no caso do representante não ser Sócio da Empresa ou não deter poderes de Administrador, com firma reconhecida em Cartório (Modelo Anexo XIII do edital);

c) **Declaração de Habilitação (Modelo no Anexo X do edital);**

d) **Cópia do Contrato Social em Vigor (cópia autenticada ou acompanhada de original para autenticação);**

e) **A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá** apresentar requerimento próprio para este fim, no momento do credenciamento (Modelo de Declaração de ME e EPP - Modelo disponível Anexo XII do edital). Para comprovação de enquadramento de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), é necessária a apresentação de documento hábil, **podendo inclusive ser através da Certidão da Junta Comercial**, caso nela conste esta informação. Caso a licitante não fizer a comprovação, não terá direito aos benefícios da referida Lei.

5.5. O documento de identificação poderá ser apresentado em cópia simples, desde que junto esteja o original ou cópia autenticada.

5.6. O licitante que desejar se fazer acompanhar por advogado, deverá providenciar a identificação do mesmo com a apresentação da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil e documentos que o autorize a se pronunciar em nome do licitante.

5.7. O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de Credenciamento apresentados **não inabilitam a licitante, mas inviabilizará a formação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

5.8. Na fase de CREDENCIAMENTO, o Pregoeiro também verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.8.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

5.9. Nos casos em que, por falta de internet ou por problemas na página do SITE acima mencionado, a pregoeira ficar impossibilitado de realizar a consulta dos cadastros, será dada continuidade a licitação, podendo a verificação da existência de sanção, ser realizadas antes da Adjudicação e homologação do certame, sendo que em ambos os casos, serão juntados ao processo licitatório a CERTIDÃO NEGATIVA emitidas nos respectivos sites.

5.10. Constatada a existência de sanção em alguma das páginas, a Pregoeira reputará o licitante descredenciando-o se constatada na fase de credenciamento e/ou desclassificando-o no caso que for constatado antes da Adjudicação do certame.

06. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por uma pregoeira, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

6.2. Declarada aberta a sessão pela pregoeira, o representante das licitantes entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.3. O envelope da Proposta de Preço deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 – REGISTRO DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 – REGISTRO DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ

6.5. Os envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados, bem como, documentos de credenciamento serão entregues à pregoeira ou a Equipe de Apoio no momento que forem solicitados pela Pregoeira. Os envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados, bem como, documentos de credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

serão entregues à pregoeira ou a Equipe de Apoio no momento que forem solicitados pela Pregoeira.

6.6. As propostas deverão ser apresentadas conforme ordem e descrições estabelecidas conforme anexo I do edital.

07. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

7.2 Na proposta de Preços deverão constar:

7.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF ou CPF, Inscrição Estadual (se houver), **endereço completo, telefone, fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possível endereço eletrônico** (e-mail);

7.2.2. A marca e o modelo do serviço ofertado (se houver);

7.2.3. Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

7.2.4. Forma de pagamento: conforme previsto em Edital.

7.3. Na proposta de preços, estarão em disputa de lances apenas os Itens 01 a 04 componentes do LOTE 01, sendo que o LOTE 02 é composto apenas de uma estimativa de valores que a Administração Pública poderá gastar dentro do prazo de vigência contratual. Portanto, as empresas participantes deverão apresentar valores de disputa apenas nos Itens 01 a 04 do LOTE 01, quanto aos Itens 01, 02, 03 e 04 do LOTE 02 deverá constar em suas propostas os mesmos valores estimados pela Administração, para fins de aceitabilidade, processamento contábil, entre outros.

7.3.1. O julgamento do certame se dará pelo MENOR PREÇO POR LOTE, não sendo aceito valores unitários superiores aos elencados no quadro acima, sob pena de desclassificação da disputa.

7.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os lotes ser fornecidos sem ônus adicionais.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma situação impeditiva.

7.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvada apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município de RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT.

7.7. As propostas deverão ser apresentadas conforme ordem e descrições estabelecidas conforme **Anexo I** do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

7.8. As propostas apresentadas serão analisadas pela pregoeira e equipe de apoio, que avaliará o lote cotado com as especificações constante no Termo de Referência, sob pena de desclassificação do lote que estiver divergente do solicitado no Termo de Referência.

7.9. Será desclassificada a proposta que ultrapassar o valor unitário de referência para este processo licitatório.

08. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento da licitação será pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2. Será classificada pela pregoeira, a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

8.4. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

8.5. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a Aquisição.

8.8. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

8.9. Após negociação, se houver, a pregoeira examinará a exequibilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.9.1. O critério de exequibilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente, ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.9.2. Poderá o licitante que teve sua proposta desclassificada, no prazo de 02 (dois) dias, comprovar a exequibilidade de sua proposta, apresentando planilha onde abranja os custos de produção, fornecedores, insumos e lucro da licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

8.10. Considerada exequível a oferta de menor preço, se dará continuidade ao certame, com a abertura do envelope de habilitação.

8.11. Se a oferta não for exequível, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua exequibilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta exequível, cujo valor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.11.1. Serão desclassificados as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes e que ofertarem preços inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação.

8.11.2. Se houver indícios de inexequibilidade de proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- c) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- d) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- e) Verificação de notas fiscais dos serviços adquiridos pelo proponente;
- f) Estudos setoriais;
- g) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- h) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- i) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.13. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 50% do valor estimado para aquisição, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

8.14. Será desclassificada a proposta que omitir informações relevantes ou que associem características diversas do serviço cotado.

8.15. É expressamente vedada a apresentação de proposta alternativa.

8.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pela pregoeira.

8.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os lotes definidos no objeto deste edital e seus Anexos.

8.18. Nas situações anteriormente previstas de ordenação de preços através de lance ou proposta, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

8.19. Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de valores iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as classificadas se recusarem a dar lances e consequentemente persistindo a igualdade de valores será adotado de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.

8.20. Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

09. DA HABILITAÇÃO

9.1. Tendo sido aceitável a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.2. Todos os Licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 2, os documentos específicos para participação neste Pregão, devendo ser entregues sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

I – HABILITAÇÃO JURIDICA;

a) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, autenticada, de todos os sócios da empresa;

b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

c.2) no ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível com o objeto de licitação;

d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93;

f) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou alvará de Licença para Funcionamento**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, em plena vigência.

9.2.1. A empresa que apresentar para Credenciamento os documentos acima relacionados, desde que devidamente autenticada ou em cópia simples para autenticação pela Pregoeira e Equipe de Apoio, fica desobrigada de apresentar tais documentos novamente no Envelope de Habilitação.

II – REGULARIDADE FISCAL;

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

e) Prova de regularidade quanto a Dívida Ativa Estadual, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante. Ressalvam-se a apresentação desta certidão para os casos de unificação de certidão com a regularidade fiscal estadual que por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

g) Certidão Negativa de Débito **(CND-FGTS)**, fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho;

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

a) Demonstrações contábeis, incluindo o **balanço patrimonial** do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ ou DEFIS em caso empresa optante do simples nacional;

c) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, **30 (trinta) dias** antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade.

9.2.2. Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 01 (um) ano, deverá apresentar documento equivalente para cumprir a exigência prevista no item 8.2. alínea “a”, podendo inclusive apresentar balanço de abertura da empresa.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de **capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

*a-1) Caso o **atestado de capacidade** técnica seja emitido por empresa privada, este deverá conter o reconhecimento de firma por verdadeiro em cartório competente e autorizado.*

e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Modelo em Anexo);

f) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (Modelo em Anexo);

g) **Declaração, sob as pena do art. 299 do Código Penal (Modelo em Anexo);**

h) Declaração de Idoneidade da empresa licitante (Modelo em Anexo) junto:

h-1) Certidão Negativa de Inidoneidade (Emitida no site: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:5112810213332::::P3_TIPO_RFLACAO:INIDONEO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

i) Declaração da própria empresa de que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos municipais exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Modelo em Anexo).

9.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão as originais para conferência pela Pregoeira, sendo que estas poderão estar dentro ou fora do envelope.

9.4. Os documentos cujo conteúdo não apresentar prazo da validade serão considerados o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de expedição do referido documento, com exceção da certidão de falência e concordata, que caso omissa, o prazo é de 30 dias, conforme, declinado, no item III alínea "c".

9.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.

9.7. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.8. A empresa vencedora nos preços, e habilitada quanto as documentações, sera submetida ao teste de conceito do sistema para comprovação de que o sistema atende a todas as especificações exigidas no termo de referência. Sendo realizada por equipe multidisciplinar da prefeitura municipal. Sendo composta por: 1- O contador, 1- O gestor de frotas, 1- O tecnico ou analista de TI, 1- Um Membro da licitação.

9.9. No teste conceito serão avaliados além de outros requisitos do TR, a rede credenciada, se possui rede credenciada de postos de combustiveis e loja de autopeças como também oficinas no município suficientes para atender a demanda, e se o sistema fornece todas as exigências do termo de referencia.

9.10. A comissão de licitação convocara a empresa para o teste conceito, a qual tera 24 horas para comparecer até a prefeitura municipal para apresentação do sistema e submeter-se a avaliação da equipe multidisciplinar. O não comparecimento acarretara na declaração de inabilitação da empresa convocada.

9.11. A Vencedora sendo aprovada no teste conceito, sera declarada vencedora do certame. Caso não seja aprovada no teste conceito será declarada desclassificada por não atende a qualificação técnica exigida e a comissão convocará a proxima colocada na competição, seguindo esse processo até que se esgote o numero de competidores/participantes.

10. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará da decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, ou revogar a licitação.

10.3. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

10.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de credenciamento, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei, podendo utilizar-se do modelo em anexo.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, nos termos do art. 41 da Lei n. 8.666/93.

11.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação vigente.

11.4. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

11.5. As impugnações poderão ser encaminhadas ao Departamento de Licitações através do e-mail: email@gmail.com, bem como protocoladas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA– MT.

11.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.7. A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e após a análise da documentação de habilitação, qualquer licitante, desde que presente na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, por escrito.

12.2. Os demais licitantes ficam desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, XVIII da Lei n. 10.520/2002.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

12.4. O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

12.7. Os recursos poderão ser encaminhados ao Departamento de Licitações através do e-mail: email@gmail.com, bem como protocoladas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT.

13. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

13.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado ATÉ 60 (SESSENTA) MESES POR SER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO, conforme permissivo delineado no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

13.2. A prestação de serviços de gerenciamento da frota municipal se dará pela contratada no acolhimento das informações necessárias de controle, pelo período de 12 (doze) meses, e consistirá na implantação dos sistemas, no treinamento do pessoal envolvido, no suporte técnico permanente e na atualização das versões que ocorrerem em função de alterações na legislação ou nas melhorias internas dos sistemas, sendo que o técnico responsável deverá dar assistência imediata, após a comunicação realizada pelo responsável da Secretaria correspondente sobre eventuais problemas ocorridos no sistema.

13.3. Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato, o qual será emitido por lotes objeto da licitação.

13.4. A empresa deverá realizar treinamentos PRESENCIAIS na SEDE DA CONTRATANTE, com carga horária de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas, para os funcionários indicados (no mínimo, 08 (oito) servidores), para a correta utilização do sistema, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

13.5. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para a execução dos serviços licitados.

13.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

13.7. Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.

13.8. É obrigação da empresa contratada promover a implantação do sistema e deixá-lo em pleno funcionamento, inclusive com o treinamento aos serviços executado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de acarretar a rescisão do contrato e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, para os itens do LOTE 01. Para os itens estimados

do LOTE 02, os pagamentos poderão ser efetuados semanalmente, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo departamento competente.

14.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

14.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

14.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

14.5. O CNPJ da detentora do Contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.7. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos serviços, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

14.8. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal/Fatura, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

14.9. O preço do combustível da rede credenciada não poderá ser superior ao preço máximo publicado no sistema de levantamento de preços da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), para o período adquirido dentro da região da localização do posto.

14.10. O preço das peças e da prestação de serviços, contratados através da rede credenciada da empresa vencedora, não poderão ser superiores ao preços máximo praticado conforme pesquisa do sistema RADAR para a região entregue

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

“prefeitura de RIBEIRÃO CASCALHEIRA e região”.

15. DOS PREÇOS CONTRATADOS

15.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

15.1.1. Considera-se Preço aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada na execução da mesma.

15.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

15.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

15.3. A Prefeitura Municipal deverá decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

15.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Prefeitura Municipal, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

15.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item/lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

15.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Prefeitura Municipal desonerará o fornecedor em relação ao item/lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

15.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

15.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

15.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

15.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.10. Preliminarmente a Prefeitura Municipal convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

15.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, a Prefeitura Municipal revogará o Contrato, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

16. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

- a) Executar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- d) Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- f) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- h) Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- j) Não repassar os custos de qualquer dos serviços a seus empregados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

16.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Cumprir fielmente este Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos;
- b) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- d) Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.
- e) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- f) Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração;
- g) A Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório;
- h) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- i) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- j) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- k) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- l) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- m) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços e/ou Contrato decorrente deste Processo de Licitação serão rescindidos de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

17.2. A Ata de Registro de Preços, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

17.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

Administração não aceitar sua justificativa;

17.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

17.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

17.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

17.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

17.2.6. Por comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

17.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado ou da rescisão contratual será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo de licitação.

17.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

17.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

17.6. A detentora da Ata reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

18. DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Atuará como fiscal do Contrato originado do presente procedimento licitatório o servidor nomeado através de portaria.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, com as suas alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada, subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.3. A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

19.4. Aos licitantes que apresentarem questionamentos ou impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

19.5. A Pregoeira poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas.

19.6. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão publicados em jornal de grande circulação e órgão oficial e disponibilizadas na página da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a realização do certame.

19.7. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

19.8. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

20. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Minuta do Contrato
- d) Anexo IV – Termo de Referência
- e) Anexo V – Termo de Credenciamento
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- j) Anexo X - Modelo de Declaração de Habilitação
- k) Anexo XI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- l) Anexo XII – Modelo de Declaração de Micro empresa e empresa de Pequeno Porte
- m) Anexo XIII – Modelo de Procuração

Ribeirão Cascalheira - MT, 28 de JANEIRO de 2021.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira- MT

GILMAR PEREIRA DA SILVA MASCARENHAS

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

ANEXO I

Proponente:

Razão social da licitante:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual (se houver):

Endereço completo:

Telefone / Fax para contato

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

E-mail:

PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT

Aos cuidados da Pregoeira Oficial

Referente: Proposta de Preços - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: Menor Preço por Lote

Venho, por meio desta, apresentar nossa Proposta de Preços referente aos Lotes abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT.

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. Veículos	Valor Unitário	Valor Total Mensal	VALOR TOTAL ANUAL 12 mês
1	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada ou licitada, Central de atendimento 0800, Gestão de Combustíveis com controle de tanques, melosas e containers com abastecimento off-line, sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	120,00		-	-
2	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada, Central de atendimento 0800, Gestão de Manutenção preventiva e corretiva , sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	120,00		-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

3	Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, integrado ao sistema de gestão de combustível e ao de gestão em manutenção, através de <u>Rastreamento via "GPRS" com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON. Integrado.</u>	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	120,00	-	-
4	Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, integrado ao sistema de gestão de combustível e ao de gestão em manutenção, através de <u>Rastreamento via "SATELITAL" com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON. Integrado.</u>	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	30,00	-	-
Lote 02		UND	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL 12 mês
1	Gerenciamento e fornecimento de combustível por intermediação através de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	Mensal	12,00	189.720,00	2.276.640,00
2	Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	Mensal	12,00	250.000,00	3.000.000,00
3	Gerenciamento de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	Mensal	12,00	100.000,00	1.200.000,00
TOTAL GERAL					

VALOR DA PROPOSTA: (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: (NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 DIAS)

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

Declaramos para todos os fins de direito que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 – REGISTRO DE PREÇOS e que nossa proposta atende as especificações exigidas.

LOCAL E DATA ASSINATURA E CARIMBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 – REGISTRO DE PREÇOS – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **XXXXXXXXXX**, no exercício de seu mandato, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., e Inscrição Estadual nº....., estabelecida na, nº....., bairro, cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CIRC nº SSP/PR e CIC nº, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT, sendo na oportunidade o registro dos lotes mencionados abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. Veículos	Valor Unitário	Valor Total Mensal	VALOR TOTAL ANUAL 12 mês
1	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada ou lícitada, Central de atendimento 0800, <u>Gestão de Combustíveis</u> com controle de tanques, melosas e containers com abastecimento off-line, sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	120,00		-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

2	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada, Central de atendimento 0800, <u>Gestão de Manutenção preventiva e corretiva</u> , sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	120,00		-	-
3	Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, integrado ao sistema de gestão de combustível e ao de gestão em manutenção, através de <u>Rastreamento via "GPRS" com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON. Integrado.</u>	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	120,00		-	-
4	Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, integrado ao sistema de gestão de combustível e ao de gestão em manutenção, através de <u>Rastreamento via "SATELITAL" com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON. Integrado.</u>	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	30,00		-	-
Lote 02		UND	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO		VALOR TOTAL ANUAL 12 mês
1	Gerenciamento e fornecimento de combustível por intermediação através de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	Mensal	12,00	189.720,00		2.276.640,00
2	Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	Mensal	12,00	250.000,00		3.000.000,00
3	Gerenciamento de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	Mensal	12,00	100.000,00		1.200.000,00
			TOTAL GERAL			

1.2 – Conforme detalhado acima, será cobrado o valor unitário por cada veículo, maquinário ou equipamento da Frota Municipal que vier a necessitar do sistema de auto gestão integrada – REFERENTE AOS ITENS DO LOTE 01.

1.3 – A empresa contratada deverá, além da locação do sistema de autogestão integrada, disponibilizar ao Município, os sistemas descritos no LOTE 02 integrado ao sistema de autogestão, sem qualquer custo direto adicional ou cobrança de taxas/percentuais, sendo que os valores constantes no referido Lote são apenas estimativas de gasto direto pela Administração durante a vigência contratual.

1.4 – Como dito no subitem acima, para os sistemas detalhados no LOTE 02, por não haver qualquer custo adicional ao Município, será previsto apenas uma projeção de gastos anual, sendo devidamente empenhado conforme necessidade de eventual utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

– A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de RIBEIRÃO CASCALHEIRA não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.2 - Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, para os itens do LOTE 01. Para os itens estimados do LOTE 02, os pagamentos poderão ser efetuados semanalmente, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo departamento competente.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7- O preço do combustível da rede credenciada não poderá ser superior ao preço máximo publicado no sistema de levantamento de preços da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), para o período adquirido dentro da região da localização do posto.

3.8- O preço das peças e da prestação de serviços, contratados através da rede credenciada da empresa vencedora, não poderão ser superiores ao preço máximo praticado conforme pesquisa do sistema RADAR para a região entregue “prefeitura de RIBEIRÃO CASCALHEIRA e região”.

CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA E DO PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

4.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. A prestação de serviços de gerenciamento da frota municipal se dará pela contratada no acolhimento das informações necessárias de controle, pelo período de 12 (doze) meses, e consistirá na implantação dos sistemas, no treinamento do pessoal envolvido, no suporte técnico permanente e na atualização das versões que ocorrerem

em função de alterações na legislação ou nas melhorias internas dos sistemas, sendo que o técnico responsável deverá dar assistência imediata, após a comunicação realizada pelo responsável da Secretaria correspondente sobre eventuais problemas ocorridos no sistema.

4.3. Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato, o qual será emitido por lotes objeto da licitação.

4.4. A empresa deverá realizar treinamentos PRESENCIAIS na SEDE DA CONTRATANTE, com carga horária de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas, para os funcionários indicados (no mínimo, 08 (oito) servidores), para a correta utilização do sistema, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

4.5. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para a execução dos serviços licitados.

4.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.7. Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.

4.8. É obrigação da empresa contratada promover a implantação do sistema e deixá-lo em pleno funcionamento, inclusive com o treinamento aos serviços executado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de acarretar a rescisão do contrato e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2 - Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4 - Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5 - Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6 - Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

- 5.2.1 - Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2 - Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- 5.2.3 - Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4 - Executar os serviços nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

- 7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:
 - a) advertência;
 - b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;
 - c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;
 - d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 7.3. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 7.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/IBGE.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o lote, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação do serviço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.2.6. Por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A contratada reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

***CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO***

10.1 - As contratações dos lotes objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO ORÇAMENTO***

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VINCULAÇÃO AO EDITAL***

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 003/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES***

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO***

14.1 A fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

14.1.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor, nomeado através de Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

14.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a proposta da empresa
....., classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA– MT,

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA– MT

XXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

EMPRESA
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0___/2021

Processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Vigência: _____

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**, ESTADO DE MATO GROSSO, **Pessoa Jurídica** de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, RIBEIRÃO CASCALHEIRA– MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **XXXXXXXXXX**, no exercício de seu mandato, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº..... e Inscrição Estadual nº.

, estabelecida a, nº....., bairro, cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CIRC nº SSP/PR e CIC nº, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA– MT, conforme lotes mencionados abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. Veículos	Valor Unitário	Valor Total Mensal	VALOR TOTAL ANUAL 12 mês
1	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada ou lictada, Central de atendimento 0800, Gestão de Combustíveis com controle de tanques, melosas e containers com abastecimento off-line, sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	120,00		-	-
2	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada, Central de atendimento 0800, Gestão de Manutenção preventiva e corretiva , sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	120,00		-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

3	Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, integrado ao sistema de gestão de combustível e ao de gestão em manutenção, através de <u>Rastreamento via "GPRS" com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON. Integrado.</u>	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	120,00	-	-
4	Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, integrado ao sistema de gestão de combustível e ao de gestão em manutenção, através de <u>Rastreamento via "SATELITAL" com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON. Integrado.</u>	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	30,00	-	-
Lote 02		UND	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL 12 mês
1	Gerenciamento e fornecimento de combustível por intermediação através de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	Mensal	12,00	189.720,00	2.276.640,00
2	Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	Mensal	12,00	250.000,00	3.000.000,00
3	Gerenciamento de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	Mensal	12,00	100.000,00	1.200.000,00
TOTAL GERAL					

1.2 – Conforme detalhado acima, será cobrado o valor unitário por cada veículo, maquinário ou equipamento da Frota Municipal que vier a necessitar do sistema de auto gestão integrada – **REFERENTE AOS ITENS DO LOTE 01.**

1.3 – A empresa contratada deverá, além da locação do sistema de auto gestão integrada, disponibilizar ao Município, os sistemas descritos no LOTE 02 integrado ao sistema de auto gestão, sem qualquer custo direto adicional ou cobrança de taxas/percentuais, sendo que os valores constantes no referido Lote são apenas estimativas de gasto direto pela Administração durante a vigência contratual.

1.4 – Como dito no subitem acima, para os sistemas detalhados no **LOTE 02**, por não haver qualquer custo adicional ao Município, será previsto apenas uma projeção de gastos anual, sendo devidamente empenhado conforme necessidade de eventual utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente aquisição foi realizada a Licitação, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O contrato terá validade da data de sua assinatura até xx/xx /xxxx .

4.1.1. Caso o objeto licitado seja inteiramente executado antes do prazo previsto acima, o presente contrato dar-se-á por encerrado.

4.1.2. Em havendo necessidade, o contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A prestação de serviços de gerenciamento da frota municipal se dará pela contratada no acolhimento das informações necessárias de controle, pelo período de 12 (doze) meses, e consistirá na implantação dos sistemas, no treinamento do pessoal envolvido, no suporte técnico permanente e na atualização das versões que ocorrerem em função de alterações na legislação ou nas melhorias internas dos sistemas, sendo que o técnico responsável deverá dar assistência imediata, após a comunicação realizada pelo responsável da Secretaria correspondente sobre eventuais problemas ocorridos no sistema.

4.3. Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato, o qual será emitido por lotes objeto da licitação.

4.4. A empresa deverá realizar treinamentos PRESENCIAL na SEDE DA CONTRATANTE, com carga horário de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas, para os funcionários indicados (no mínimo, 08 (oito) servidores), para a correta utilização do sistema, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

4.5. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para a execução dos serviços licitados.

4.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.7. Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.

4.8. É obrigação da empresa contratada promover a implantação do sistema e deixá-lo em pleno funcionamento, inclusive com o treinamento aos serviços executado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de acarretar a rescisão do contrato e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, para os itens do LOTE 01. Para os itens estimados do LOTE 02, os pagamentos poderão ser efetuados semanalmente, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo departamento competente.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante emissão da referida Nota Fiscal.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, mão de obra, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65, e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.4.2. O preço do combustível da rede credenciada não poderá ser superior ao preço máximo publicado no sistema de levantamento de preços da ANP, para o período adquirido dentro da região da localização do posto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

5.4.3 O preço das peças e da prestação de serviços, contratados através da rede credenciada da empresa vencedora, não poderão ser superiores ao preços máximo praticado conforme pesquisa do sistema RADAR para a região entregue "prefeitura de RIBEIRÃO CASCALHEIRA e região".

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta aquisição correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Prefeitura-GAPRE

Dotação: Colocar aqui as dotações orçamentadas

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;
- g) Executar os serviços contratados conforme solicitação da Secretaria competente.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;**
- b) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;**
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;**
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;**
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;
- c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

8.2. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.3. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida

8.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.5. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.6. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, automaticamente, por decurso do prazo de vigência e, por iniciativa do Contratante quando:

9.2.1. A contratada não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação sobre a rescisão do contrato, nos casos previstos nos itens 11.1, 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 deste instrumento, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo de licitação, ou por meio de publicação, por 01 (uma) vez, no Diário Oficial do Município, quando for ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada.

9.4. O presente contrato também poderá ser cancelado por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

9.5. Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da CONTRATADA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração aplicar as penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS LOTES

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação será recebido:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

10.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações.

10.3. Definitivamente:

10.3.1. Na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021 - SRP, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ribeirão Cascalheira MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA– MT, xx de xxxxxxxx de 2020.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA– MT

XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Modalidade: REGISTRO DE PREÇO

Tipo da Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

1 – DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA– MT.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se esta contratação com a finalidade de definir o conjunto de elementos técnicos e operacionais que deverão nortear a execução dos procedimentos administrativos, para a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de fornecimento de sistema único integrado de captura eletrônica de dados para o gerenciamento, controle e gestão da frota municipal, fornecimento de peças, e combustíveis.

Trata-se da contratação de um serviço visando o aumento da eficiência no tocante à manutenção dos veículos utilizados no cumprimento das atividades realizadas pelo Município, de maneira a obter um controle padronizado sobre as despesas realizadas relativas à frota municipal. A Administração Pública baseia-se em modernos princípios de administração, pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio. A contratação de empresa para o gerenciamento da frota, fornecimento de peças e combustíveis e serviços por meio de **SISTEMA VIA WEB**, reduzirá os custos e proporcionará um melhor controle orçamentário e financeiro, como a otimização e rendimento do veículo, prolongando sua vida útil, a revisão efetuada segundo padrões preestabelecidos pela **CONTRATANTE** e minimizar imobilizações não programadas.

A Contratação de empresa de gerenciamento de frota com o fornecimento de peças e combustíveis, além de serviços para toda a Frota do Município visa atender todos os veículos, máquinas e equipamentos, através de suas redes credenciadas.

A realização de um único certame para contratação de controle e gestão dos serviços de manutenção automotiva em geral, fornecimento de peças e combustíveis, visa a obediência ao Princípio da Economicidade e melhorar significativamente a eficiência dos controles e da gestão, de modo que a Administração poderá direcionar sua força de trabalho em outras tarefas institucionais também importantes.

No presente certame a competitividade se manterá, uma vez que existem inúmeras empresas do ramo de gestão de frotas, como pode ser confirmado nos inúmeros certames de objeto semelhante a este.

O presente Termo de Referência obriga que a contratada deva credenciar outros fornecedores no caso daqueles credenciados não atenderem as exigências da Administração, dispostas no Termo de Referência, buscando ainda promover a redução de custos, em face da possibilidade de haver mais de um estabelecimento credenciado para as mesmas atividades, o que permite uma relação de competição entre eles, provocando vantagens econômicas e financeiras aos cofres públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

Além das vantagens já descritas acima, a contratação do serviço de gerenciamento com fornecimento de materiais trará como vantagem a flexibilização no sistema de manutenções adequadas a serem realizadas nos veículos; a obtenção de informações de toda frota em tempo real para tomada de decisões e relatórios gerenciais; agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execução dos serviços; redução de despesas operacionais e administrativas do CONTRATANTE; gerenciamento de todas as manutenções veiculares e equipamentos através de processo único; centralização de toda a atividade relativa à frota do CONTRATANTE, buscando melhor qualidade nos serviços realizados; transparência na gestão e negociação com a rede credenciada pela CONTRATADA, com informações disponibilizadas no site.

Considerando que a contratação de empresa para a prestação de serviço de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular via internet, irá contribuir de forma significativa para a gestão da frota de veículos (alocada e própria), suprimindo a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas, bem como otimizará trajetos e proporcionará transparência e rastreabilidade dos serviços executados no município. Da mesma forma, enfatizamos que a contratação de tal objeto se destina também à prevenção de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos ao erário.

O sistema de cadastro e identificação automática de condutores integrada ao sistema de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular, irá contribuir para o controle no perfil de condução dos veículos (aceleração, frenagem, parada com carro ligado, excesso de velocidade, quilometragem rodada, consumo de combustível).

Conforme elucida o Tribunal de Contas da União, acórdão 2.371/2009 - Plenário, "*Por essa nova metodologia, seria transferido à contratada, além da administração da frota, que se daria por meio de sistema informatizado de gestão, o encargo de cuidar da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, envolvendo o fornecimento de peças, acessórios e mão de obra, por meio de rede credenciada de âmbito nacional.*"

A presente contratação do sistema de gestão, visa atender determinada utilidade de interesse para a Administração Pública, que o art. 6º, II, da Lei nº 8.666/93 define expressamente como serviço. Seguindo a ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CJU/RJ e CJU/ES Nº 4/2013, que considera-se lícito o certame para contratação de empresa especializada para serviço de gerência de fornecimento de combustíveis e também em consonância com a Resolução de Consulta nº 25/2009-TCE/MT, a qual diz que não fere o princípio da legalidade, a contratação de empresa que ofereça o serviço de gerenciamento do abastecimento de combustível, atendendo as exigências constitucionais.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços que integram o objeto do presente termo devem atender as especificações abaixo:

1. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA.

1.1. DO GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA:

1.1.1. O Sistema de Gerenciamento do Controle Eletrônico de Combustíveis se fará através de abastecimento por cartão magnético, para máquinas e veículos oficiais ou oficializados, e deve:

a) Prever a possibilidade de abastecimento através da inserção do número do cartão eletrônico, código e senha do condutor, nome da Secretaria, quantidade de litros, hodômetro/horímetro, cidade onde abasteceu;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

- b) Somente permitir o abastecimento sem a apresentação do cartão magnético de abastecimento do veículo em caso fortuito, desde que devidamente autorizado pelo responsável pelo setor de gerenciamento da Frota Municipal;
- c) Os condutores deverão ser previamente cadastrados e autorizados, cujas senhas e cadastros pessoais serão individualizados;
- d) Possibilitar bloqueio temporário e/ou cancelamento do cartão, 2ª (segunda) via, verificação de saldos e possibilidade de cancelamento da cota/limite em caso de transferência para outro cartão eletrônico, desde que autorizado e dentro da mesma Secretaria;
- e) Possibilitar o abastecimento em qualquer dos postos credenciados ou licitados para os casos dos veículos em deslocamentos a serviço fora do município;
- f) Possibilitar relatórios gerenciais de consumo em litros por cartão; consumo em litros por quilometro rodado por veículo; monitoramento total das despesas de combustível por veículo/mês; consumo em litros por Secretaria; horário e dia de abastecimento, emissão de relatórios do tipo composição de frota, histórico de consumo de combustível, histórico de quilometragem da frota, postos disponibilizados utilizados no abastecimento, utilização de combustíveis por usuário, usuários cadastrados por Secretaria, bem como outros relatórios relativos a consumo de combustíveis, mensalmente ou quando solicitado a qualquer tempo; g) Disponibilizar formas de cancelamento imediato de cartões em caso de extravio ou destruição, substituindo-se imediatamente a partir da comunicação do Departamento de frotas ao contratado;
- h) Ser instalado o equipamento para uso dos cartões magnéticos de controle nos Postos revendedores de combustível contratados com o Município;

1.1.2. Os Cartões Eletrônicos deverão ser emitidos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, ser enumerados, controlados, individualizados e vinculados aos veículos oficiais da Prefeitura Municipal e ainda serão emitidos relatórios contendo o registro do hodômetro/horímetro referente a cada abastecimento feito pelo veículo, bem como, a média de quilometragem feita por litro de combustível gasto, posto de abastecimento, quantidade de litros abastecida e nome do motorista/responsável;

1.1.3. Os Cartões Eletrônicos somente deverão ser emitidos através de solicitação expressa pelo departamento de frotas, que fornecerão as informações mínimas, tais como: Secretaria, Placa e Modelo do veículo, Servidor (es) a serem cadastrados, quantidade de litros por cartão, garantindo-se o acesso através de senha individual;

1.1.4. Os cartões eletrônicos serão disponibilizados sem taxa ou custos adicionais da confecção;

1.1.5. Os cartões eletrônicos terão operação "ON LINE", sendo o abastecimento em litros, inclusive ficando a cargo do departamento de frotas controlar a quantidade disponível a estipulação da litragem a ser abastecida (Mediante consulta prévia de saldo) no momento do registro do abastecimento;

1.1.6. Todos os abastecimentos deverão constar nos relatórios emitidos pelo sistema de gerenciamento, sendo de rede credenciado ou licitado.

1.1.7. Para o gerenciamento de combustível o módulo deverá permitir o cadastro de forma online de gestores com perfil e níveis de alçadas para cada uma das divisões da Prefeitura Municipal, controle e notas de empenhos, relatório frota com cota, condutores, cartões, localizador de veículos. Faturas "on line", relatórios de fechamentos, gerenciais e consumo, rede credenciada, *dashboard*, e portal da transparência.

1.2. DO GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1.2.1. Manutenção Preventiva abrange a sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Essa manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo.

- São exemplos de manutenção preventiva:

- a) troca de pneus;
- b) protetores e câmaras;
- c) aplicação de películas e instalações de adesivos de padronização;
- d) alinhamento e balanceamento de rodas;
- e) troca de óleo do motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, filtro de óleo, de ar e de ar condicionado;
- f) lubrificação de veículos;
- g) reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens do motor; limpeza de motor e de bicos injetores;
- h) regulagem de bombas e bicos injetores;
- i) troca de lonas e pastilhas de freio, mangueiras;
- j) reposição de lâmpadas, instalação e pequenos reparos auto elétricos;
- k) outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.
- l) substituição de peças que apresentem defeito e comprometimento para o uso do veículo desde que devidamente autorizada pela contratante.
- m) execução dos serviços que previnam danos ou causa que resultem na paralisação do veículo desde que devidamente autorizados pela contratante.

1.2.2. Manutenção Corretiva e Pesada é aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo, reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias à garantia do perfeito funcionamento do veículo e ou implemento defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas específicas.

1.2.3. Compreenderão os serviços na parte elétrica, eletrônica, motor, suspensão, pneus, cambagem, balanceamento, vidros, alinhamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, mecânica em geral, e outros, inclusive teste geral; , lavagem e higienização, manutenção do sistema de injeção eletrônica e sistema de bomba injetora.

- São exemplos de manutenção corretiva:

- a) serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem;
- b) serviços de instalação elétrica;
- c) serviços do sistema de injeção eletrônica;
- d) bomba injetora
- e) capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura;
- f) serviços no sistema de arrefecimento;
- g) serviços no sistema de ar condicionado;
- h) reboque de veículos;
- i) entre outros da espécie.

1.2.4. A manutenção corretiva implica na conferência, substituição, montagem e desmontagem de qualquer peça/acessórios que apresente defeito que impeça o perfeito funcionamento do veículo, conforme recomendações do fabricante;

1.2.5. Todas as peças e acessórios substituídos na manutenção corretiva deverão ter garantia no mínimo de 90 dias para peças originais e 12 meses para peças genuínas por parte da contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

1.2.6. Todos os serviços executados na manutenção corretiva deverão ter garantia de no mínimo 90 dias.

1.2.7. Caso os serviços executados ou as peças, componentes, acessórios ou sistemas empregados apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos no prazo não maior que o prazo do 1º conserto (15 dias corridos), sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal e suas Secretarias.

1.2.8. Todos os serviços e produtos necessários para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal e gerenciamento da frota municipal deverão ser comprados em rede credenciada pela contratada, devidamente comprovados por relatórios emitidos no sistema de gerenciamento.

1.2.9. Rol de serviços a serem realizados:

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins.
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.
Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins.
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna dos veículos, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas da frota, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).
Borracharia completa	Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.
Rodízio, Balanceamento, Alinhamento, Cambagem	Consiste em serviços de troca/substituição de pneus, regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos Rodoviário, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios.
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição os vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para brisas e todos os outros serviços afins.
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins.
Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

Troca de Óleo

Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, bomba de combustível, e substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante).

“OBS”: O rol acima é meramente exemplificativo e não exclui nenhum outro serviço necessário ao bom funcionamento dos veículos.

1.3. DO GERENCIAMENTO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1.3.1. O gerenciamento será via intermediação em rede de fornecedores credenciado, abrangendo veículos novos e usados, maquinários em geral, e equipamentos que possam ser utilizados por meio de locação.

1.4. DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO CONTROLE DA FROTA

1.4.1. O sistema deverá ser composto por módulos reunidos e integrados uns aos outros para não perder informações inerente a frota que deverá ser em uma única plataforma ambiente web com único acesso possibilitando ao agente público maior agilidade nas informações com resultados precisos e redução de tempo.

1.4.2. Para o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva o módulo deverá conter, cadastramento de veículos, condutor, empenho e peças. Consulta a condutor, veículos, empenhos e peças. Gerar orçamentos, controle de entrada de mercadorias, relatórios de fechamento e ordem de serviço executada.

1.4.3. O modulo deverá oferecer tratamento de informações da frota para envio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com formato de tabela XML, no qual permitirá a atualização de veículo, gera carga inicial total no formato XML, carga inicial mensal no formato XML em conformidade com exigência do órgão fiscalizador TCE/MT.

1.5. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RASTREIO DA FROTA POR GRPS/SATELITAL INTEGRADO A SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRONICO E DIARIO DE BORDO.

1.5.1. Serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite, por GPRS/SATELITAL, em tempo real e ininterrupto, para controle dos veículos da frota municipal, incluindo sistema de gerenciamento de veículos e condutores com acesso à web para gestão da frota, acesso via mobile (por aplicativos ou web em smartphone ou tablet), fornecimento de equipamentos a título de cessão (com valor incluso no pagamento mensal do preço contratado), componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento com certidão do produto junto a Anatel, permitindo a visualização individual, parcial e global de todos os veículos e maquinários no mapa.

1.5.2. O sistema deverá ainda:

- a) Permitir o cadastramento por grupos de veículos e maquinários;
- b) Apresentar a posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos e maquinários;
- c) Apresentar a situação da ignição dos veículos/maquinários (ligada / desligada);
- d) Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;
- e) Permitir a definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- f) Permitir a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
- g) Emitir alerta de velocidade dos veículos;
- h) Apresentar histórico de trajeto dos veículos/maquinários;
- i) Deverá emitir relatório/tabela do tipo DIÁRIO DE BORDO (FICHA DE CONTROLE DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS), onde deverá constar as informações referentes à movimentação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

veículos/maquinários, dados de condutor individual, data e horário de saída e chegada, detalhamento do trajeto do veículo (com endereço do ponto de partida e ponto de chegada) conforme leiaute do Tribunal de Contas do Estado - TCE, para geração das tabelas exigida sem XML, bem como relatórios para acompanhamento e controle.

1.5.3. A Prefeitura Municipal não se obriga a solicitar um número mínimo de rastreadores, podendo solicitar apenas os rastreadores que julgar necessários.

1.6. DO SUPORTE/ATENDIMENTO:

a) A empresa vencedora do certame deve ter suporte técnico especializado do sistema, telefone de atendimento ao cliente 24 horas, e-mails a fim de sanar eventuais ocorrências inerentes ao sistema, quando necessário;

b) Quando solicitado pela Contratante a remissão/envio e entrega de novo(s) cartões magnéticos ou substituições, estes devem ser no prazo não superior a 48 horas do solicitado, seguindo as normas e regras previamente acordadas entre as partes;

c) Quando solicitado pela contratante a manutenção ou substituição dos equipamentos de rastreamento veicular, estes devem ser no prazo não superior a 48 horas do solicitado, seguindo as normas e regras previamente acordadas entre as partes;

d) Ter dispositivo de atendimento (POS), de uso exclusivo do sistema de gerenciamento de abastecimento e (POS) de uso móvel para acompanhar as patrulhas mecanizadas em campo.

1.7. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES

a) Os cartões deverão ser entregues diretamente na Prefeitura Municipal, deverão ter o padrão preconizado pela ABNT e duração de no mínimo 05 (cinco) anos.

b) Os cartões não serão cobrados em separado, pois os seus custos estão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade da frota municipal.

c) Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração da Prefeitura Municipal

d) Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pela contratante, que deverão ser individualizados e personalizados para cada veículo da frota, com as seguintes informações:

-identificação da CONTRATANTE;

-identificação do veículo: placa marca modelo.

d) Os cartões magnéticos fornecidos servirão exclusivamente para as despesas de produtos e serviços automotivos nos fornecedores credenciados, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a programação desta funcionalidade.

e) Os fornecedores credenciados deverão estar equipados com aparelhos integrados ao sistema, que permita a verificação da identificação do veículo, a validação da senha do condutor, além de capturar as informações da despesa efetuada, em tempo real.

"OBS": Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou à leitora de cartão, instalada no fornecedor credenciado, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) a licitante vencedora obriga-se a disponibilizar procedimento de compra contingencial de maneira segura e que garanta a continuidade de registro das informações no sistema, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos do LOTE 01 serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços. Já os itens do LOTE 02 serão pagos semanalmente, até 05 (cinco dias) dias do fechamento semanal.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, antes do recebimento da aquisição dos materiais e do serviço.

4.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da empresa.

4.5. Caso seja constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

4.6. A CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, INSS e FGTS, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A CONTRATADA deverá informar o seu preposto e encaminhar os serviços conforme solicitação do setor competente que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá manter a identificação do seu preposto de forma visível enquanto este permanecer no âmbito da administração pública.

5.3. A CONTRATADA deverá encaminhar os materiais conforme solicitação do setor competente que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato.

5.4. O serviço deverá ser executado corretamente e sem danos.

5.5. A empresa deve prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

5.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, em caso de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado conforme Artigo. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.8. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE.

5.9. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução equipamento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, assistência e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização do CONTRATANTE.

5.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

5.13. Não havendo possibilidade de entrega dos lotes, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade.

5.14. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato.

5.15. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.16. A CONTRATADA rejeitará no todo ou em parte, os materiais em desacordo com o contrato.

5.17. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante.

5.18. O descumprimento das condições expostas anteriormente neste termo ocasionará em Sanções Administrativas conforme Artigo 86 da Lei nº8.666/93 e Artigo 7 da Lei nº 10.520/02 se assim julgado.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

6.1. Define-se por serviço informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real: a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas do contratante, com captura eletrônica e instantânea das transações de consumo, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento; além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle.

6.2. Módulo integrado de gerenciamento das despesas e informações da frota
Aplicativo de Tecnologia da Informação que permite o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados, nos quais será utilizados leitores de cartão magnético que farão a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos e serviços efetuadas.

- **Gestão de abastecimento interno** - O sistema deve possuir aplicações para a gestão do consumo realizados nos postos internos, tanques próprios, caminhões tanques e melosa gerindo o consumo dos equipamentos e maquinados em campo.

6.3. Aplicativos Mobile o sistema deve possuir aplicativos em Android/IOS de suas principais funções administrativas afim de tornar ágil o gerenciamento da frota.

6.3.1 Aplicativo de gestão, O sistema deve possuir aplicativo para uso de gestores e condutores, compatível com as plataformas Android, IOS e acessíveis via web em formato responsivo com suas principais funções administrativas a fim de tornar ágil o gerenciamento da frota. Funções requeridas nos aplicativos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

- Consulta de saldo
- Alteração de saldo
- Correção do Odômetro
- Consulta de veículo
- Consulta de condutor
- Consulta de fornecedores
- Consulta de localizações do rastreo
- Histórico de abastecimento por usuário, veículo e fornecedor.

6.3.2 POS virtual, O sistema deve possuir um aplicativo para abastecimento do tipo POS virtual com a validação de abastecimentos e compras de produtos de manutenção como opção alternativa ao fornecedor por motivos de indisponibilidade da POS ou outros motivos como funcionalidade impossíveis de praticadas na POS convencional. Deve conter todas as funcionalidades da POS convencional e dentre as funcionalidades deve conter:

- Orçamentação e Compra com Saldo – Possibilitará a compra de peças ou contratação de serviços para a manutenção da frota através de aplicativo mobile, tal aplicativo permitirá a validação da compra via QR code, para retirada dos itens comprados em balcão e também para solicitação dos itens feitos pelo gestor autorizado da Prefeitura Municipal.

6.3.3 Voucher - O sistema possibilitara o abastecimento através de voucher virtual de uso único para abastecimentos eventuais de veículos novos ainda sem cartão ou veículos alugados pela prefeitura.

6.3.4 Aplicativo de distribuição, O sistema deve possuir uma aplicação mobile dedicada a **Gestão de abastecimento interno** controlando a distribuição de consumíveis a partir de tanques próprios, caminhão melosa ou posto interno para galões ou ferramentas como motosserras e roçadeiras. A aplicação deve ser compatível com sistema Android

6.4. Cadastramento do Administrador do Sistema

A CONTRATANTE designará servidor para exercer esta função, o qual irá operar gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema, bem como cadastramento de usuários, os quais terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consulta. Toda operação se dará mediante identificação e senha pessoal e intransferível.

6.5. Cadastramento dos veículos

No mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro:

Tipo;

Placa;

Chassi;

Marca;

Modelo;

Ano de fabricação;

Centro de Custo (se houver);

Tipo de Combustível;

Capacidade do Tanque (litros);

Quilômetros rodados - marcação do hodômetro;

Dados da vida mecânica do veículo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

6.6. Cadastramento dos condutores

No mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro:

Nome;

Matrícula funcional;

Centro de Custo (se houver);

Senha de permissão de uso (pessoal e intransferível);

Carteira Nacional de Habilitação.

6.7. Parametrização

No mínimo, os seguintes parâmetros deverão estar disponíveis para controle e gerenciamento do uso e despesas:

Limite de crédito de despesas para cada veículo por transação;

limite de crédito de despesas mensal para cada veículo;

limite de crédito de despesas mensal para a frota;

limite de preço unitário máximo por tipo de combustível para a frota.

Os limites estabelecidos não poderão ser ultrapassados sem expressa autorização e registro no sistema pelo Administrador. As alterações autorizadas, pelo Administrador, dos limites deverão ser validadas em tempo real.

6.8. O sistema deverá emitir Comprovante da Transação de Despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações:

identificação do fornecedor (nome, cnpj, endereço)

identificação do veículo (placa)

identificação do condutor (nome e matrícula)

marcação do hodômetro do veículo no momento da transação, tipo de combustível, produtos ou serviços comprados, quantidade de combustível, produtos ou serviços comprados, valor unitário e total da transação, data e hora da transação.

6.9. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis. Bem como o registro das negociações de preços de peças, prestações de serviços, e locação realizadas com os fornecedores da rede credenciada, gerando condições da contratada obter redução dos preços e garantir qualidade nas aquisições.

6.10. Da rede credenciada de fornecedores

Todos os fornecedores credenciados deverão estar equipados para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuadas com os cartões magnéticos identificadores dos veículos da frota da CONTRATANTE.

A reparação automotiva, revisões preventivas e corretivas serão realizadas através da rede credenciada de oficinas, aos veículos da Frota da Prefeitura Municipal;

Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e quaisquer solicitações que venha a receber da CONTRATANTE, preferencialmente com serviços de leva e traz.

Atender as necessidades de manutenção da frota em regime de:

Veículos leves

Veículos utilitários;

Veículos pesados;

Motocicletas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

Manutenção e equipamentos;

6.11. Revisões em concessionárias, conforme marca dos veículos em período de garantia ou quando da aquisição de novos;

Deverá a Contratada disponibilizar/credenciar rede concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, para fim de atendimento dos veículos em período de garantia.

Na impossibilidade de atendimento do veículo na localidade em que se encontra, deverá à contratada disponibilizar concessionária credenciada na localidade mais próxima, ocasião em que será responsável pelo deslocamento do veículo.

O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa CONTRATADA;

7. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS/ORÇAMENTOS

7.1. O valor para a referida contratação, contida no presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo e praticados pela Administração Pública, através de pesquisas de outros órgãos devidamente publicados no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso é **de R\$ 7.055.493,60, (sete milhões cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos), respeitados os valores unitários e total descrito** no quadro abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. Veículos	Valor Unitário	Valor Total Mensal	VALOR TOTAL ANUAL 12 mês
1	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada ou licitada, Central de atendimento 0800, Gestão de Combustíveis com controle de tanques, melosas e containers com abastecimento off-line, sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/IOS.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	120 -	R\$ 46,66	R\$ 5.599,20	R\$ 67.190,40
2	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada, Central de atendimento 0800, Gestão de Manutenção preventiva e corretiva , sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	120 -	R\$ 46,66	R\$ 5.599,20 -	R\$ 67.190,40 -
3	Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, integrado ao sistema de gestão de combustível e ao de gestão em manutenção, através de Rastreamento via "GPRS" com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON. Integrado.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	120 -	R\$ 93,33	R\$ 11.199,60	R\$ 134.395,20 -
4	Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, integrado ao sistema de gestão de combustível e ao de gestão em manutenção, através de Rastreamento via "SATELITAL" com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON. Integrado.	Veículo/ Maquinário/ Equipam.	30 -	R\$ 186,66	R\$ 5.599,80	R\$ 66.717,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

Lote 02		UND	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL 12 mês
1	Gerenciamento e fornecimento de combustível por intermediação através de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	Mensal	12,00	189.720,00	2.276.640,00
2	Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	Mensal	12,00	250.000,00	3.000.000,00
3	Gerenciamento de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	Mensal	12,00	100.000,00	1.200.000,00
TOTAL GERAL				335.493,60	7.055.493,60

7.2 – Conforme detalhado acima, será cobrado o valor unitário por cada veículo, maquinário ou equipamento da Frota Municipal que vier a necessitar do sistema de auto gestão integrada – REFERENTE AOS ITENS DO LOTE 01.

7.3 – A empresa contratada deverá, além da locação do sistema de auto gestão integrada, disponibilizar ao Município, os sistemas descritos no LOTE 02 integrado ao sistema de auto gestão, sem qualquer custo direto adicional ou cobrança de taxas/percentuais, sendo que os valores constantes no referido Lote são apenas estimativas de gasto direto pela Administração durante a vigência contratual.

7.4 – Como dito no subitem acima, para os sistemas detalhados no LOTE 02, por não haver qualquer custo adicional ao Município, será previsto apenas uma projeção de gastos anual, sendo devidamente empenhado conforme necessidade de eventual utilização.

7.5. Na proposta de preços, estarão em disputa de lances os Itens 01 a 04 componentes do LOTE 01, sendo que o LOTE 02 é composto apenas de uma estimativa de valores que a Administração Pública poderá gastar dentro do prazo de vigência contratual. Portanto, as empresas participantes deverão apresentar valores de disputa apenas nos Itens 01 e 02 do LOTE 01, quanto aos Itens 01, 02, 03 e 04 do LOTE 02 deverá constar em suas propostas os mesmos valores estimados pela Administração, para fins de aceitabilidade, processamento contábil, entre outros.

7.6. O preço do combustível da rede credenciada não poderá ser superior ao preço máximo publicado no sistema de levantamento de preços da ANP, para o período adquirido dentro da região da localização do posto.

7.7. O preço das peças e da prestação de serviços, contratados através da rede credenciada da empresa vencedora, não poderão ser superiores ao preços máximo praticado conforme pesquisa do sistema RADAR para a região entregue “prefeitura de RIBEIRÃO CASCALHEIRA e região”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

7.8. O julgamento do certame se dará pelo MENOR PREÇO POR LOTE, não sendo aceito valores unitários superiores aos elencados no quadro acima, sob pena de desclassificação da disputa.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT, 28 de janeiro de 2021.

GILMAR PEREIRA DA SILVA MASCARENHAS

Secretário Municipal De Administração
Decreto 027/2017

VILSON ASSIS LOURENÇO CAIADO

Secretaria de Finanças

OSMARIA VIEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Educação

LUCIANO NUNES BRANDÃO

Secretário Municipal De Obras

GUILHERME ARAUJO SILVA

Secretária Municipal De Saúde

ALTAMIRA NUNES VEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

VITORIA REGIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente

ANEXO V

(papel timbrado da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CASALHEIRAPREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, telefone _____, fax _____, e-mail _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador da cédula de identidade RG _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura de RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT, na licitação de **Pregão Presencial nº _____/_____**, podendo assim retirar cópias, propor seu credenciamento, atuar em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

....., de.....de 2021.

Diretor ou Representante Legal
(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Em papel timbrado da Empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CASALHEIRAPREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2021

DECLARAÇÃO

A EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, bairro _____, no Município de _____, estado de _____ CEP _____, neste ato representado por _____ através de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, inscrito no CPF n. _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº _____** **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano.

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Em papel timbrado da Empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CASALHEIRAPREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2021

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a execução do serviço que se refere o **PREGÃO PRESENCIAL Nº _____**.

Município/ Estado, dia /mês/ano.

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Em papel timbrado da Empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CASALHEIRAPREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2021

DECLARAÇÃO

A EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de entregar os produtos nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

Por ser essa a expressão da verdade, firmamos o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Município/ Estado, dia /mês/ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Em papel timbrado da Empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CASALHEIRAPREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2021

DECLARAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência na entrega dos produtos, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

ANEXO X

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CASALHEIRAPREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2021

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa,
CNPJ, reúne todos os requisitos exigidos no Edital, sejam elas quanto às
condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de
que está ciente e concorda com o disposto em Edital de **Pregão Presencial nº**
_____, tudo de acordo com a Lei n. 10.520/02, subsidiada pela Lei n. 8.666/93.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(CPF)
(Carimbo com CNPJ da empresa)

Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/06, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

ANEXO XI

MODELO DA DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CASALHEIRAPREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2021

A Empresa -----, CNPJ N. -----,
sediada na Rua -----, n. -----, bairro, -----
-----, CEP----- Município -----, por seu representante legal
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do **Pregão Presencial nº**
_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de
pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas,
comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III,
do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA

(CPF)

(Carimbo com CNPJ da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

ANEXO XII
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CASALHEIRAPREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

EMPRESA
REP LEGAL

CONTADOR
CRC N.

Obs: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;

2) Esta declaração será entregue ao Pregoeira, por ocasião do credenciamento, pelas empresas que pretendam se beneficiar desta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CNPJ: 24.772.113/0001-73

ANEXO XIII

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CASALHEIRAPREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2021

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa,
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à
Rua/Av....., Nº....., Cidade.....,
Estado....., neste ato representado pelo
Sr....., brasileiro, casado, portador do CPF ,
RG....., residente e domiciliado na Rua ,
nº....., cidade.....,estado....., Representante legal da empresa, nomeia e
constitui seu bastante procurador o Sr., portador do RG
....., CPF, aos quais concede poderes especiais para
representá-lo junto a Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA, com poderes
para praticar todos os atos referentes ao **Pregão Presencial nº _____**, tais como:
formulação de lances, alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

Assinatura do Representante Legal da Empresa
CNPJ nº _____

OBS:

- 1. Para o caso de não haver menção do nome do representante no Contrato Social ou equivalente, este deverá apresentar procuração (Modelo Acima), com firma reconhecida em Cartório, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este Pregão, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recurso, renúncia de direitos, etc;**
- 2. Anexar a esta Procuração, cópia do Contrato Social consolidado.**
- 3. (Elaborar em Papel Timbrado)**